



GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Santos, Leandro de Almeida¹

Santos, Leonardo de Almeida²

De Jesus, Eliziane Alves de Almeida³

Lopes, Keilla Petronilia Santos⁴

RESUMO: A gestão pública abrange um corpo de conhecimento dedicado à implementação de metodologias inovadoras na administração pública. Consequentemente, o setor público busca constantemente o aprimoramento, especialmente a busca pela eficiência. É responsabilidade do agente público garantir a aplicação diligente da lei em relação às suas atribuições, buscando alcançar o mais alto nível de eficiência em todos os seus esforços. As áreas de atuação do gestor público abrangem todos os setores sob a alçada da Administração Pública, que é responsável pela supervisão e gestão de bens e interesses específicos da comunidade, conforme previsto em lei. Trata-se de uma revisão integrativa de cunho descritivo e exploratório, realizado em junho de 2025. A organização dos estudos por tema foi escolhida para facilitar a construção da estrutura da pesquisa. Foram encontradas sete publicações científicas no Scielo, 256 no Periódico CAPES e 101 no Science Direct. Um total de 364 publicações científicas foram encontradas. Portanto, novos artigos científicos foram finalmente selecionados como amostra para este estudo. A análise e organização dos textos visaram estabelecer comparações e conexões entre eles. De acordo com as evidências científicas, no Brasil, apenas 10 anos após a promulgação da Constituição Civil, que definiu a segurança pública como “dever do Estado e responsabilidade de todos”, uma política de segurança pública passou a ser concebida no contexto de uma sociedade democraticamente organizada, pautada pelo respeito aos direitos humanos. Nesse contexto social, o combate à criminalidade não significa ação arbitrária, mas um processo estratégico, operacional e político-social que leva em conta a complexidade do problema. Constatou-se que dada a violência que os cidadãos vivenciam em seu cotidiano, o problema da segurança pública no mundo atual deve ser enfrentado pelo Estado, pois garantir os direitos humanos é um direito do cidadão e uma responsabilidade social. É importante ressaltar que a qualidade de um governo depende da qualidade de seus instrumentos e métodos de governança.

Palavras-Chave: Gestão da segurança; Segurança pública, Brasil.

Área Temática: Administração Pública e Privada

E-mail do autor principal: leandroleogemeos@gmail.com

¹Graduando em Administração. Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Serrinha-BA, leandroleogemeos@gmail.com

²Graduado em Direito. Bacharel em Segurança Pública e Defesa Social pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB - Academia da Polícia Militar da Bahia (APM)), Salvador-BA, lnasantos.adm@gmail.com

³Graduada em Ciências Contábeis. Faculdade Anísio Teixeira (FAT), Feira de Santana, ane.carlos2010@gmail.com

⁴Doutora em Geografia, pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestre em Administração pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Graduada em Administração pela UEFS. Professora adjunta da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Serrinha-BA, keillalopes1@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

De acordo com Martins (2005), a gestão pública abrange um corpo de conhecimento dedicado à implementação de metodologias inovadoras na administração pública. Consequentemente, o setor público busca constantemente o aprimoramento, especialmente a busca pela eficiência. É responsabilidade do agente público garantir a aplicação diligente da lei em relação às suas atribuições, buscando alcançar o mais alto nível de eficiência em todos os seus esforços.

As áreas de atuação do gestor público abrangem todos os setores sob a alçada da Administração Pública, que é responsável pela supervisão e gestão de bens e interesses específicos da comunidade, conforme previsto em lei. Áreas de destaque incluem educação, saúde, segurança e lazer, entre outras. Por exemplo, a segurança é administrada por diversas entidades que transmitem suas decisões por meio de agentes públicos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (LIMA; OLIVEIRA; COSTA, 2021).

A significativa prevalência de violência nas áreas urbanas brasileiras tem exigido esforços colaborativos entre os governos federal, estaduais e municipais para combater a criminalidade. Consequentemente, as questões relativas à segurança pública deixaram de ser competência exclusiva dos estados e passaram a integrar diálogos que envolvem autoridades federais e municipais (BUCCI; DALLARI, 1997).

A convivência com indivíduos envolvidos em atividades ilícitas tornou-se um fenômeno prevalente para os habitantes de países como o Brasil. Um fator significativo que contribui para esse problema é o descaso generalizado pela segurança pública observado em diversos estados (BARBAR, 2018).

A Constituição Federal, por meio de seu artigo 144, buscou delinear as responsabilidades e funções das instituições encarregadas de garantir a segurança e manter a ordem. Os dispositivos constitucionais articulam a segurança pública como “[...] dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, art. 144), por meio da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar. Os municípios têm a opção de criar guardas municipais, se assim o decidirem, para proteger seus bens, serviços e instalações.

Sposati (2018) destaca a violência urbana como uma das principais preocupações dos cidadãos brasileiros atualmente. Consequentemente, tem havido uma demanda crescente por segurança privada entre a população, que está apreensiva com a possibilidade de incidentes

violentos dentro de suas próprias residências. A falta de policiais agrava o problema da violência em áreas urbanas. Regiões caracterizadas por policiamento mínimo ou inexistente apresentam maior vulnerabilidade e enfrentam maiores desafios relacionados à criminalidade, levando a população a viver com medo e insegurança (ALMEIDA; CHAGAS; RAMOS, 2018).

Diante disso, é fundamental ressaltar que a segurança pública, em hipótese alguma, pode prescindir da regulamentação e da adequada repressão à atividade criminosa, bem como à prisão de infratores. No entanto, essa perspectiva, por si só, não demonstrou a sua eficiência e eficácia em nenhum país democrático, muito menos num país tão vasto como o Brasil, cuja estrutura geopolítica se baseia numa república federativa. Tenório Filho e Lima (2018) argumenta que, para a eficiência dos serviços de segurança pública, é necessário levar em consideração o contexto local e as necessidades de seus beneficiários; não se deve simplesmente copiar o que é feito em outros lugares.

O tema escolhido é de grande interesse por estar intimamente relacionado à necessidade mais básica de qualquer sociedade: a segurança pública dos cidadãos, considerada um de seus direitos fundamentais. No entanto, o dilema enfrentado pelo Estado no cumprimento das suas responsabilidades é bem conhecido. Para melhorar os problemas relacionados à violência e à segurança, uma atenção constante e eficaz é essencial. Esse direito social deve ser sempre garantido, independentemente de cronograma ou outras condições. Diante disso, o objetivo geral deste artigo é analisar a gestão da segurança pública no Brasil.

2. MÉTODOS

Para atingir o objetivo proposto, este estudo foi realizado em junho de 2025, utilizando um método de revisão integrativa, de caráter descritivo e exploratório. Foram utilizadas as seguintes bases bibliográficas: *Scielo*, Periódico CAPES e *Science Direct*. Os critérios de inclusão foram desenvolvidos para refinar os resultados: não foi considerado um recorte temporal pré-estabelecido, inclusão de textos em português, inglês ou espanhol, livros, legislação, publicações oficiais do governo brasileiro e artigos publicados, a fim de garantir um método de pesquisa qualitativa e fornecer específicos e devidas conexões que contribuem para a compreensão da gestão da segurança pública no Brasil. Estudos não relacionados à temática do centro de pesquisa foram excluídos.

Foram utilizados os seguintes descritores: gestão da segurança; Segurança pública, Brasil, que se relacionam entre si por meio do operador segurança booleano AND. A organização dos estudos por tema foi escolhida para facilitar a construção da estrutura da

pesquisa. Foram encontradas sete publicações científicas no Scielo, 256 no Periódico CAPES e 101 no Science Direct. Um total de 364 publicações científicas foram encontradas. Portanto, novos artigos científicos foram finalmente selecionados como amostra para este estudo. A análise e organização dos textos visaram estabelecer comparações e conexões entre eles.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, o Brasil está comprometido com o princípio do respeito e da promoção dos direitos humanos. O Estado Democrático de Direito deve zelar pela segurança pública e garantir os direitos humanos (AZEVEDO, 2017).

Bacci (2021), declara que a segurança pública é definida como um serviço público básico. É uma atividade desenvolvida pelas instituições estatais e pela sociedade para proteger e garantir a segurança das pessoas e do patrimônio público e privado. Portanto, a segurança pública deve atuar na prevenção e no controle da criminalidade e da violência, sejam reais ou potenciais, garantindo o pleno exercício dos direitos dos cidadãos e dos direitos fundamentais. Para tanto, seu objetivo é garantir o exercício dos direitos fundamentais pelos cidadãos, especialmente a segurança pública, tendo em vista a necessidade de manter o bem-estar de todos. O direito público é um direito fundamental relativamente difuso, intimamente relacionado à dignidade humana, que deve ser garantido por meio de políticas públicas adequadas, eficientes e eficazes. A segurança pública é um “estado de paz social” que deve garantir que os direitos constitucionais sejam protegidos de qualquer infração ou violação da lei. Deve ser visto como um processo contínuo, com ações preventivas e repressivas, administrativas e judiciais em diversas áreas da sociedade, como saúde e educação.

Aveline (2009) explica que o principal objetivo da polícia deve ser o respeito aos direitos fundamentais, garantindo a implementação dessas garantias. O autor também explica que a polícia é dividida em vários órgãos e funções diferentes: a polícia militar, com funções ostensivas, a polícia civil, que é responsável pelas investigações em nível estadual; a polícia de investigação e aeroportuária é de responsabilidade da polícia federal, que lida com assuntos marítimos, de investigação e aeroportuários; a prisão é de responsabilidade das polícias criminais de segurança federal, estaduais e territoriais; e o patrulhamento público das rodovias federais é de responsabilidade da polícia rodoviária federal. Todos esses órgãos são regidos pelas suas próprias regulamentações.

A responsabilidade do Estado pela segurança pública assegura o combate à violência e atua sob a premissa de proteger e garantir a segurança dos indivíduos (FREITAS, 2015). Segundo Carvalho (2014), a segurança pública é um direito fundamental indispensável à manutenção da ordem pública e da paz social; sem segurança pública, a convivência social não será possível. Pode-se afirmar que os sistemas policial, judiciário e prisional merecem para essa garantia, cada um desempenhando seu papel. Como se observa, esses sistemas operam de maneiras diferentes em momentos diferentes, mas se complementam e perseguem os mesmos objetivos. Além de todos os poderes e órgãos jurídicos competentes, os cidadãos também devem lembrar que, embora sejam os principais titulares dos direitos à segurança pública, devem participar ativamente e atuar para garantir esses direitos. Também é importante considerar todas as diversas áreas que podem reduzir a violência (educação, saúde, lazer, esporte, cultura, cidadania, etc.).

Esta é uma questão extremamente complexa que requer cooperação estreita entre diversas instituições e partes interessadas. A pública é, portanto, entendida como um processo claro e sonoro que envolve o ciclo burocrático do sistema de justiça criminal. Sem uma coordenação entre os setores policial, prisional e judiciário, incluindo a participação da sociedade organizada, é impossível controlar a criminalidade e a violência de forma eficaz e eficiente, nem promover a paz social (CARVALHO; SILVA, 2011).

No Brasil, apenas 10 anos após a promulgação da Constituição Civil, que definiu a segurança pública como “dever do Estado e responsabilidade de todos”, uma política de segurança pública passou a ser concebida no contexto de uma sociedade democraticamente organizada, pautada pelo respeito aos direitos humanos. Nesse contexto social, o combate à criminalidade não significa ação arbitrária, mas um processo estratégico, operacional e político-social que leva em conta a complexidade do problema. Nesse contexto, foram instituídos o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), em 2000, e o Plano Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI), em 2007, que inovaram a forma de solucionar esses problemas (CARVALHO; SILVA, 2011).

Um gestor tem a função de gerir tudo o que lhe foi dado como responsabilidade. Então, um gestor público da área da Segurança deve estar atento para inserir todas as tecnologias possíveis e cabíveis para o desempenho eficiente de suas responsabilidades. Este deve estar atualizado, deve se dedicar de forma exclusiva e se especializar constantemente na área. Outro fator importante é buscar parcerias entre governo e sociedade. Os dois juntos, podem eliminar as possíveis causas da criminalidade e violência com ajuda das tecnologias disponíveis (CARVALHO; SILVA, 2011).

O dever dos gestores é gerenciar tudo o que lhes é dado como responsabilidade. Portanto, os gestores de segurança pública devem estar vigilantes e utilizar todas as técnicas possíveis e aplicáveis para exercer suas funções com eficiência. Eles devem estar atualizados, totalmente comprometidos e constantemente se aprimorando em sua área. Outro fator importante é buscar parcerias entre governo e sociedade. Governos e sociedade podem trabalhar juntos para eliminar as causas subjacentes do crime e da violência por meio das tecnologias existentes (AZEVEDO, 2017).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se que dada a violência que os cidadãos vivenciam em seu cotidiano, o problema da segurança pública no mundo atual deve ser enfrentado pelo Estado, pois garantir os direitos humanos é um direito do cidadão e uma responsabilidade social. É importante ressaltar que a qualidade de um governo depende da qualidade de seus instrumentos e métodos de governança. Programas políticos por si só não alteram nada. O que pode gerar mudanças é a qualidade das ações governamentais, que depende em grande parte do funcionamento dos sistemas de gestão, que devem ser baseados em um planejamento estratégico administrativo eficaz.

Diante disso, governos sem planejamento acabaram por não ter sistemas de gestão com capacidades de governança eficazes e acabaram caindo na rotina da burocracia cotidiana. Portanto, para que os setores públicos funcionem de forma eficaz, eles precisam de diretrizes e lideranças baseadas em um planejamento estratégico claro. Portanto, este estudo pretende contribuir para futuras pesquisas científicas relacionadas a este tema e em propor nas propostas que possam ser implementados por gestores de segurança pública.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, L. S.; CHAGAS, C. A. N.; RAMOS, E. M. L. S. Agentes Territoriais locais e crimes violentos letais, Macapá-Brazil. **Mercator (Fortaleza)**, v. 17, p. e17005, 2018.
- AVELINE, P. V. **Segurança Pública como direito fundamental**. 2009. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
- AZEVEDO, S. A. **Educação em direitos humanos: pressupostos teórico-metodológicos e sua tradução pedagógica no ensino policial**. Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Policial Militar e Segurança Pública. Cariacica –ES, 2017.
- BACCI, R. J. R. **Um panorama da segurança pública ante o aumento da criminalidade brasileira: problemas e possíveis soluções**. Monografia apresentada ao Centro Universitário de Lavras, como parte das exigências do curso de Bacharelado em Direito. Lavras –MG, 2021.
- BARBAR, A. E. M. Atenção primária à saúde e territórios latino-americanos marcados pela violência. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 42, p. e142, 2018.
- BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BUCCI, M. P. D.; DALLARI, P. Políticas públicas e direito administrativo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997.
- CARVALHO, T. F. **A Segurança Pública como Direito Fundamental**. Artigo Científico apresentado com exigência de conclusão de Curso de PósGraduação Lato Sensu da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro –RJ, 2014.
- CARVALHO, V. A.; SILVA, M. R. F. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálisis**, v. 14, p. 59-67, 2011.
- FREITAS, M. H. D. A. **O direito humano à segurança pública e a responsabilidade do Estado**, 2015.
- LIMA, G. D.; OLIVEIRA, N. F.; COSTA, S. T. S. Gestão da segurança pública no Brasil: a utilização da tecnologia a favor da sociedade. **Revista GeTeC**, v. 10, n. 25, 2021.
- SPOSATI, A. Displacement of social security and social disprotection in Brazil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 2315-2325, 2018.
- TENÓRIO FILHO, J. R.; LIMA, S. F. C. Construções penais e o diálogo com a cidade: a (não) política de implantação de equipamentos penais no meio urbano. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 10, p. 371-386, 2018.